



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07.283/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2016 – da **Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS**, tendo como gestor o Sr. **George Ventura Morais**.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 782/793 dos autos, com as seguintes considerações:

A **Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS** é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, criada pela Lei nº 5.680, de 17.12.1992, vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba.

O artigo 2º da lei que criou a Companhia define os fins institucionais da mesma como: “promover a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e distribuição de gás combustível e/ou canalizado para todos os seus usos, observada a legislação federal aplicável e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia”.

O artigo 4º dispõe sobre o Capital Social da Companhia: “será formado por 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais, reservando-se ao Estado da Paraíba, quando da constituição da Companhia e ao ensejo de todo e qualquer aumento futuro do Capital Social, o controle de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, sem prejuízo da possibilidade de celebração, a qualquer tempo, de acordo de acionistas, objetivando a participação do capital privado na gestão da Companhia, resguardados os interesses públicos e visando à eficiente condução dos negócios e ao asseguramento da rentabilidade dos investimentos realizados”.

De acordo com o Anexo Eletrônico “Notas Explicativas”, o capital autorizado da PBGÁS atualmente é composto por 6.000.000 de ações.

Em 31.12.2016, o capital integralizado era de R\$ 53.667,00. Esse capital refere-se a um total de 1.528.124 ações sem valor nominal, sendo estas subdivididas em 509.386 ordinárias e 1.018.748 preferenciais.

Em 2016, o mercado da Companhia apresentou um consumo médio de 275,6 mil m³/dia. Em termos de volume, o mercado divide-se da seguinte forma: Industrial 65,9%, EBVA 0,5%, Automotivo GNV 29,1%, Automotivo GNC 2,0%, Comercial 1,4% e Residencial 1,0%.

Os principais âncoras do mercado industrial foram: cerâmica Elizabeth (cerâmica), Duratex (cerâmica), Grupo Coteminas (têxtil), AMBEV (bebidas) e Grupo Alpargatas (calçados).

Os investimentos adicionaram aproximadamente 2.700 metros de rede em uma extensão de 307,86 km.

O resultado do Caixa Líquido proveniente das atividades operacionais foi de R\$ 17.156 mil, fator impulsor para geração positiva de caixa de R\$ 10.154 mil em 2016.

Não houve celebração de convênios e foram realizados 18 procedimentos licitatórios, sendo: 01 Concorrência, 04 Tomadas de Preços, 03 Inexigibilidades, 09 Pregões Presenciais e 01 Dispensa.

Não foi realizada inspeção in loco na análise da presente prestação de contas, ao tempo em que não foi detectado registro de irregularidades.

É o relatório e não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** que Julguem **REGULARES** as contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, relativas ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do Sr. **George Ventura Morais** e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07.283/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2016. Dá-se pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 0778/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **07.283/17**, que trata da prestação de contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, relativa ao exercício de 2016, tendo como gestor o Sr. George Ventura Morais, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida;
- b) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 24 de outubro de 2018.

Assinado 26 de Outubro de 2018 às 13:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2018 às 11:45



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2018 às 20:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO